



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



Relatório reunião Grupo de Trabalho sobre a Portaria 17

No dia 11 de julho esteve reunido o Grupo de Trabalho para revisão e apresentação de proposta de alteração da Portaria 17, de 11 de maio de 2016, criado pela Portaria 14, de 3 de maio de 2017, na sala 207 do Anexo I do MEC.

O SINASEFE, conforme deliberação da 150ª Plenária Nacional, foi representado por Elenira Vilela, membra da CND, na condição de entidade convidada para a apresentação de propostas.

Estiveram presentes: Silvilene de Souza da Silva, pela SETEC/MEC, Sônia R. de S. Fernandes (IFC), Cícero N. do N. Lopes (IFP), Dênio Rebello Arantes (IFES), Inamara G. de A. Leal (IF Triângulo Mineiro) e Beatriz G. C. Lago (IF Sul de MG), pelo CONIF (os três primeiros reitores e as duas últimas pelo Fórum de Gestão de Pessoas), além destes estava Zilmar R. de Souza (CONDETUF – Conselho de Dirigentes das Escolas Técnicas e Agrotécnicas ligadas às Universidades Federais) também na condição de convidado.

A reunião teve início e a palavra aberta ao SINASEFE para apresentação de propostas. O debate foi iniciado com a premissa de que o SINASEFE não aceita e considera ilegítima qualquer discussão sobre condições de trabalho, incluindo a regulamentação de jornada e carga horária, sem a participação do sindicato – que é o representante legítimo dos trabalhadores e das trabalhadoras docentes e técnicos da educação básica federal –, sendo destacado que tanto o governo anterior com este, além do próprio CONIF, tem procedido desconsiderando que o sindicato é representante do conjunto de servidores e precisa ser participante da construção das regulamentações.

A Sra. Silvilene destacou que o ofício do SINASEFE foi atendido conforme a solicitação, que era a de que o sindicato participasse como “convidado”. Ela esclareceu que, por telefone, um Coordenador Geral afirmou que enviaria novo ofício com a solicitação de participação como membro efetivo do GT, mas que esse novo ofício nunca foi enviado. Foi ressaltado que independente do que diz o ofício, o MEC deve sempre considerar o sindicato como parte fundamental em qualquer regulamentação e que deveria ter sido procurado antes da formação de qualquer GT sobre temas relacionados a direitos e regulamentação sobre o trabalho, porque, afinal de contas, quem pratica e constrói a Rede todos os dias é que sabe o que e como é possível e adequado regulamentar para a melhoria das condições de trabalho e a transparência do que é desenvolvido junto à sociedade.

Membros do CONIF ressaltaram que receberam, em sua página, contribuições de professores e que colocaram suas propostas à disposição do debate dos docentes da Rede, ao que foi explicado que o CONIF não representa os docentes na condição de trabalhadores e que os debates para a construção da posição da categoria sobre o tema devem ocorrer nas instâncias do sindicato.

Em seguida foram apresentadas as propostas, conforme descritas no ofício em anexo, que foi protocolado junto ao GT. Ao final da nossa apresentação, houve também a apresentação das propostas do CONDETUF.



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



Destacou-se, do ponto de vista da metodologia, que a disposição dos membros do GT é que o trabalho deste se encerre na reunião até o dia 12 de julho e que dali seja produzida uma minuta. O SINASEFE não foi autorizado a participar da reunião após a sistematização do quadro analítico, em anexo.

Desta forma, o SINASEFE fez a proposta ao GT de que, em produzida a minuta, proponha à SETEC a divulgação desta para recebimento de últimas contribuições e última sistematização antes da sua publicação oficial como nova Portaria, destacando que isso evitaria conflitos desnecessários e a necessidade de, em curto prazo, nova edição de Portaria e/ou de correções ao documento com o mesmo fim. O GT ficou de estudar a proposta e analisar se a encaminharia ou não à SETEC.

Foi destacado também que essa Portaria não afeta toda a educação básica federal, mas apenas a REDETEC, permanecendo sem regulamentação a jornada dos docentes EBTT que atuam em Colégios de Aplicação e Escolas Técnicas e Agrotécnicas ligadas às Universidades, Instituições Militares e dos Ex-territórios, Instituto Nacional de Surdos e Instituto Benjamin Constant. Não ficou claro se a melhor opção seria incluir esses profissionais nesta mesma Portaria, o que demandaria novo GT que incluísse outros representantes, como o Ministério da Defesa e representantes dessas outras instituições, e que essa seria uma decisão fora das atribuições do GT, que ficou de estudar a possibilidade de recomendar ou não atenção a essa questão por parte da SETEC.

No caso do Colégio Pedro II, que faz parte oficialmente da REDETEC, o GT recebeu proposta de nova regulamentação, em anexo, construída no âmbito da reitoria desta instituição. Esta foi lida e foi avaliado, até aquele momento, que não deveria ficar na proposta final como uma regulamentação em separado, mas apenas destacado em incisos ou parágrafos quando necessitar de regulamentação diferenciada, especialmente no caso das cargas horárias, onde a diferenciação parece mais necessária.

Há bastante convergência nas propostas e algumas divergências.

Convergências:

Há uma preocupação geral de que o documento permaneça no nível das diretrizes, sem interferir na autonomia das instituições.

- a) Retirada da restrição à Pesquisa Aplicada. Tanto CONIF, CONDETUF e contribuições de outros grupos de docentes concordam em que a pesquisa seja ampla.
- b) Inclusão da orientação a estágios dentre as atividades de ensino.
- c) A possibilidade que a Pesquisa seja realizada **preferencialmente** por meio de projetos, mas não exclusivamente, visto que a coordenação de grupos de pesquisa, a participação em conselhos editoriais de revistas científicas, publicações e participação em eventos científicos, entre outras atividades que pertencem ao campo da pesquisa científica, mas não são realizadas por meio de projetos.
- d) Que os aspectos culturais devem ser considerados nas atividades de pesquisa.
- e) Que a forma de publicização das atividades de pesquisa e extensão realizadas devem ser estabelecidas no âmbito da autonomia de cada instituição, sendo que o SINASEFE defende a



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



supressão dos artigos referentes a isso e o CONIF propõe a sua manutenção, sem especificar questões como que itens devem conter a divulgação.

f) Quanto ao número mínimo de carga horária de aulas para os regimes de 20 ou 40 horas, há consenso em 8 horas.

g) Acordo sobre a supressão do Artigo 13.

h) Acordo quanto à inclusão de demais funções gratificadas e função de coordenador de curso dentre os que podem ter redução de carga horária de aulas, incluindo a possibilidade de dispensa total desta atividade a depender da natureza e exigências da função.

i) Acordo quanto ao fato de que o Plano Individual de Trabalho e Relatório de Atividades desenvolvidas deve ser regulamentado em âmbito institucional. Novamente SINASEFE e CONDETUF defendem a supressão dos artigos 16 e 17 e CONIF a sua alteração de maneira a torná-los genéricos. A publicização destes também.

Divergências:

a) na discriminação das atividades de ensino constantes do Artigo 4º há várias formulações e elas não convergem. O CONDETUF defende que não sejam especificadas, apenas citadas as legislações que versam sobre o tema, como a LDB (9.394/1996) e a Lei de criação da REDETEC (11.892/2008). Na proposta do CONIF é aumentada a especificação e incluído um item que cita o trabalho no Ensino à Distância (EaD) e suas especificações: “*Atividades de mediação pedagógica de componentes à distância*”. Sobre este tema, o CONIF trouxe uma proposta que não cria regulamentação específica, conforme estava proposta na Portaria 17 no parágrafo único do Artigo 4º, mas a inclusão deste item e alguns parágrafos neste inciso que dão conta de regulamentar a atividade específica em EaD, conforme documento em anexo.

b) Quanto ao número máximo de carga horária de aulas para os regimes de 20 ou 40 horas, a proposta do SINASEFE é de 10 horas para regime de 20 horas e de 16 horas para o de 40 horas, mas há propostas de 12 e 20 (CONIF e CONDETUF).

c) CONDETUF E SINASEFE possuem acordo quanto à retirada da relação aluno-professor (RAP) como critério de distribuição e exigência de número mínimo de aulas. O CONIF mantém, mas é incoerente, pois já defendeu que o número mínimo seja de 8 horas para todos.

d) CONDETUF defende que não devem ser estabelecidos regulamentos específicos que constem limites de cargas horárias relativas a cada atividade, o que é coerente com a concepção do SINASEFE de que a avaliação do trabalho dos servidores deve ser pela produtividade da instituição e não pela avaliação de cada servidor. Mas não havíamos nos posicionado sobre isso anteriormente. O CONIF, a SETEC e alguns docentes defendem que sejam estabelecidos esses critérios.

Em estudo:

a) Tanto o SINASEFE quanto alguns grupos de docentes que enviaram contribuições defendem a inclusão da **representação sindical** entre as possibilidades de atividades que compõem a jornada docente, mas o CONIF, a SETEC e o CONDETUF não se manifestaram sobre o tema.

b) Nos Artigos 5º e 6º, tanto o SINASEFE, quanto o CONDETUF defendem que as atividades de pesquisa e extensão devem ser **preferencialmente** realizadas com participação de docentes, técnicos e discentes, visto que nem sempre a natureza da pesquisa ou da extensão ou o perfil dos membros de cada segmento condiz com a ação em questão, apesar de desejável, não deve ser obrigatório. Esta questão não havia sido debatida no CONIF.

c) Sobre a hora de 60 minutos, não se referem ao período de aulas em si, mas ao tempo de contagem do trabalho. O SINASEFE considerou que obviamente uma hora tem 60 minutos. Mas que o



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988 CNPJ: 03.658.820/0001-63



impacto de ter mais turmas e mais estudantes mudam as necessidades de trabalho e que a medição de carga horária de trabalho docente precisa considerar outras questões, não somente o número de horas aula. E a necessidade de se especificar melhor o que este inciso pretende estabelecer. Assim como a explicitação do que é o valor acumulado no semestre.

d) A obrigatoriedade de que o docente em capacitação tenha direito a regulamento específico que permita a redução de cargas horárias foi proposta pelo SINASEFE e as demais entidades não haviam se pronunciado sobre o tema.

e) A publicidade das atividades deve ser de responsabilidade da instituição e por instituição (não por docente), não do docente. Essa foi a proposta do SINASEFE e os demais ficaram de estudá-la.

Brasília, 12 de julho de 2017

ELENIRA OLIVEIRA VILELA
Representante do SINASEFE



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF

Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br

Lutando com você